

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO



CONTRATO Nº 20170311

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Presidente Castelo Branco nº 366, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.527.362/0001-40, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA AURIVÂNIA RABELO, Secretária de Assistência e Promoção So, portador do CPF nº 244.625.193-53, residente na AV. CASTELO BRANCO, Nº826, e de outro lado a firma NOSSO LAR COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.717.456/0001-28, estabelecida à RUA. RUI BARBOSA Nº593, CENTRO, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MAIK GOMES DE SOUZA, residente na Rua Castelo Branco, 713, SILAS FREITAS, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, portador do(a) CPF 695.902.062-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-00044 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE ENXOVAL PARA BEBÊ E ROUPAS E CALÇADOS INFANTIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, PARA GESTÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO - PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001614	CABIDE URSO C/2 UNID. - Marca.: ANDOLETA	UNIDADE	60,00	6,500	390,00
002169	BANHEIRA 20L - Marca.: ADOLETA	UNIDADE	60,00	19,800	1.188,00
002754	FAIXA UMBILICAL C/03 UNID. - Marca.: POPY BABY	UNIDADE	60,00	4,400	264,00
002927	KIT MAMADEIRA C/2UNID - Marca.: LOLLY	UNIDADE	60,00	17,000	1.020,00
002928	MANTA BORDADA - Marca.: SAMUEL	UNIDADE	60,00	23,500	1.410,00
004616	LUVA LÃ C/03 PARES - Marca.: FOFINHO	UNIDADE	60,00	9,000	540,00
007953	PIJAMA ALGODÃO TAMANHOS P AO GG - Marca.: TAMPINHA	UNIDADE	60,00	21,000	1.260,00
007962	CHUPETA BEBÊ - Marca.: FIONA	UNIDADE	60,00	7,600	456,00
008285	MOSQUITEIRO PARA BERÇO - Marca.: FAMOL	UNIDADE	60,00	25,000	1.500,00
010266	TOALHA FRALDA COM CAPUZ - Marca.: KARINHO	UNIDADE	60,00	17,500	1.050,00
036700	PROTECTOR DE BERÇO - Marca.: BERCINHO	UNIDADE	60,00	31,400	1.884,00
036702	BORY MANGA CURTA - Marca.: PIMPOLHO	UNIDADE	60,00	19,000	1.140,00
036703	BORY MANGA LONGA - Marca.: MARISOL	UNIDADE	60,00	30,000	1.800,00
036704	CONJUNTO MIJÃO, CAMISA MALHA E MEIAS MEIAS C/4PEÇAS - Marca.: FOFINHO	UNIDADE	60,00	53,000	3.180,00
036705	KIT SHORT E REGATA C/2 UND. - Marca.: LENE BABY	UNIDADE	60,00	16,000	960,00
036706	KIT GORRO, LUVA, SAPATO C/3 UNID. - Marca.: FOFINHO	UNIDADE	60,00	11,000	660,00
036707	SAPATO PASSIEO INFANTIL NUMERAÇÃO 20 AO 34 - Marca.: KIDY	UNIDADE	60,00	53,000	3.180,00
036708	TANGA ENXUTA - Marca.: CHUMBINHO	UNIDADE	60,00	5,000	300,00
036709	KIT ESCOVA, PENTE, SABONETEIRA, PRENDEDOR DE FRALDA - Marca.: FOFINHO	UNIDADE	60,00	11,700	702,00
036710	TROCADOR BORDADO - Marca.: PEDRINHO	UNIDADE	60,00	26,000	1.560,00
036711	PORTA CHUPETA URSO - Marca.: ANDOLETA	UNIDADE	60,00	11,500	690,00
036712	KIT BOLSA MATERNIDADE PARA PASSEIO - Marca.: PEDRINH	UNIDADE	60,00	134,000	8.040,00
036713	REGATA INFANTIL MASCULINA 1 A 3 ANOS. - Marca.: LUNEN	UNIDADE	60,00	21,500	1.290,00
036714	CONJUNTO SHORT REGATA MASCULINO 1 A 3 ANOS - Marca.: ALAKAZOO	UNIDADE	60,00	35,000	2.100,00
036715	CONJUNTO POLO E BERMUDA MASCULINO 1 A 3 ANOS - Marca.: BRANDILI	UNIDADE	60,00	53,000	3.180,00
036716	CONJUNTO CALÇA LEGGING BLUSA FEMININA 1 A 3 ANOS - Marca.: BRANDILI	UNIDADE	60,00	46,000	2.760,00
036717	VESTIDOS ALGODÃO 1 A 3 ANOS - Marca.: BRANDILI	UNIDADE	60,00	23,500	1.410,00
036718	VESTIDO ALGODÃO 4 A 8 ANOS - Marca.: BRANDILI	UNIDADE	60,00	37,900	2.274,00
036719	CALÇA JEANS MASCULINA 4 A 8 ANOS - Marca.: BIVIK	UNIDADE	60,00	71,000	4.260,00
036720	CALÇA JEANS MASCULINO 1 A 3 ANOS - Marca.: PARIZI	UNIDADE	60,00	58,000	3.480,00
036721	CALÇA JEANS FEMININA 4 A 8 ANOS - Marca.: BIVIK	UNIDADE	60,00	71,000	4.260,00
036722	CALÇA JEANS FEMININA 1 A 3 ANOS - Marca.: PARIZI	UNIDADE	60,00	58,000	3.480,00
036723	CALÇA LEGGING DE ALGODÃO DE 1 A 8 ANOS - Marca.: BRANDILI	UNIDADE	60,00	29,000	1.740,00
036724	SAIA JEANS 0 A 1 ANO - Marca.: PARIZI	UNIDADE	60,00	47,000	2.820,00
036725	SAIA JEANS 1 A 3 ANOS - Marca.: PARIZI	UNIDADE	60,00	47,000	2.820,00
036726	BERMUDA JEANS MASCULINA 1 A 3 ANOS - Marca.: PARIZI	UNIDADE	60,00	53,000	3.180,00
036727	JARDINEIRA JEANS 1 A 3 ANOS - Marca.: PARIZI	UNIDADE	60,00	53,000	3.180,00
036728	SAIA JEANS 4 A 8 ANOS - Marca.: PARIZI	UNIDADE	60,00	53,000	3.180,00

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO



036729	KIT CUECA C/3 UNID. SLIP DO P AO GG - Marca.: TAMPIN	UNIDADE	60,00	17,000	1.020,00
036730	KIT CUECA C/3 UNID.BOXER DO P AO GG - Marca.: TAMPIN	UNIDADE	60,00	21,000	1.260,00
036731	KIT CALCINHA C/ 3 UNID. TAMAÑHOS DE 1 A 8 ANOS - Marca.: TAMPINHA	UNIDADE	60,00	17,000	1.020,00
036732	SANDÁLIA INFANTIL FEMININA NUMERAÇÃO 20 AO 34 - Marca a.: MOLEKINHA	PAR	60,00	38,000	2.280,00
036733	SANDÁLIA INFANTIL MASCULINO NUMERAÇÃO 20 AO 34 - Marca a.: GRANDENE	PAR	60,00	38,000	2.280,00
053531	LIXEIRA URSO 12L - Marca.: ANDOLETA	UNIDADE	60,00	39,000	2.340,00
054862	BOLSA TÉRMICA P/MAMADEIRA - Marca.: MARPING	UNIDADE	60,00	17,900	1.074,00
062772	LENÇOL PARA BERÇO - Marca.: BERCINHO	UNIDADE	60,00	26,900	1.614,00
064103	PAPEIRO PEQUENO - Marca.: ÁGATA BABY	UNIDADE	60,00	21,500	1.290,00
064589	FRALDA BORDADA 5 UNID. - Marca.: SAMUEL	UNIDADE	60,00	34,500	2.070,00
064598	KIT MIJÃO COM 2 UNID. 100% ALGODÃO - Marca.: RUANYTH	UNIDADE	60,00	15,000	900,00
064601	KIT MIJÃO COM 3 UNID. 100% ALGODÃO - Marca.: PALMINH	UNIDADE	60,00	10,000	600,00
064611	REGATA INFANTIL FEMININA 1 A 3 ANOS - Marca.: ALAKAZ	UNIDADE	60,00	21,500	1.290,00
064620	REGATA 100% ALGODÃO - Marca.: RUANYTHA	UNIDADE	60,00	8,000	480,00
066375	CUEIRO COM VIÊIS PACOTE COM 3 UNID. - Marca.: PEDRIN	UNIDADE	60,00	32,500	1.950,00
066377	FRALDA BRANCA COM 5 UNID. - Marca.: CREMER	UNIDADE	60,00	15,000	900,00
066378	FRALDA ESTAMPADA COM 5 UNID. - Marca.: INCOMFRAL	UNIDADE	60,00	13,000	780,00
066382	LUVA P/BEBÊ 100% ALGODÃO - Marca.: LENE BABY	UNIDADE	60,00	5,000	300,00
066386	CHUQUINHA - Marca.: FIONA	UNIDADE	60,00	8,000	480,00
067304	KIT CAMISETA C/2UNID. - Marca.: LENE BABY	UNIDADE	60,00	16,000	960,00
068880	MEIA LÁ INFANTIL KIT 03 PARES - Marca.: FOFINHO	UNIDADE	60,00	15,000	900,00
068882	MEIA BEBE - Marca.: PINDUKA	UNIDADE	60,00	1,400	84,00
068885	CAMISETA INFANTIL MASCULINA 1 A 3 ANOS - Marca.: ALA KAZOO	UNIDADE	60,00	23,000	1.380,00
070999	TOALHA DE BANHO COM BABADOR - Marca.: PALMINHA	UNIDADE	60,00	17,900	1.074,00
071189	TRAVESSEIRO ANTISSUFOCANTE - Marca.: BERCINHO	UNIDADE	60,00	6,000	360,00
071589	MACACÃO INFANTIL - Marca.: LENE BABY	UNIDADE	60,00	25,000	1.500,00
072105	MIJÃO 100% ALGODÃO - Marca.: PALMINHA	UNIDADE	60,00	5,900	354,00
072663	CUEIRO ESTAMPADO FLANELADO PACOTE COM 3 UNID. - Marca a.: KARINHO	UNIDADE	60,00	13,500	810,00
072686	GORRO 100% ALGODÃO - Marca.: LENE BABY	UNIDADE	60,00	9,000	540,00
074605	TOALHA DE BOCA - Marca.: BERCINHO	UNIDADE	60,00	7,900	474,00
076702	LENÇO UMEDECIDO - Marca.: PAPY BABY	UNIDADE	60,00	2,600	156,00
VALOR GLOBAL R\$					111.108,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 111.108,00 (cento e onze mil, cento e oito reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-00044 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-00044, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Setembro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-00044.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1802.082440003.2.079 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 111.108,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-00044, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). MARIA AURIVÂNIA RABELO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, 15 de Setembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO
CNPJ(MF) 14.527.362/0001-40
CONTRATANTE

NOSSO LAR COMERCIO DO VESTUARIO LTDA - ME
CNPJ 04.717.456/0001-28
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____